



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA.

Sede: Rua Ipês, 95/99 - Vila Urupês - Suzano/SP
Telefones: (11) 4741-8760 / 4741-8773

CARLOS JOSE DA SILVA
Presidente

Subsede: Rua Gaspar Conquero, 861- Vl. Vitória - Mogi das Cruzes/SP
Telefones: (11) 2378-5309 / 2378-5297

E-mail: contatos@siemacosuzano.com.br

SIEMACO Suzano assina Convenção Coletiva de Trabalho 2020 dos Empregados em Asseio e Conservação.

Comunicamos que o Siemaco Suzano assinou a **Convenção Coletiva de Trabalho 2020** dos trabalhadores em Asseio e Conservação de Suzano e região, após negociações realizadas com o sindicato patronal Seac-SP. Confira as principais mudanças:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Piso Salarial Mínimo	R\$ 1.201,30
Copeira	R\$ 1.236,30
Limpador de Vidro	R\$ 1.358,86
Recepcionista	R\$ 1.346,13
Porteiro / Controlador de Acesso / Fiscal de Piso	R\$ 1.459,03
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 1.346,13
Zelador em Prédios Públicos	R\$ 1.586,23
Técnico em Desentupimento	R\$ 1.620,54
Auxiliar de Desentupimento	R\$ 1.201,30
Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.275,29
Demais Funções	R\$ 1.275,29
Hidrojatista (pressão acima de 4.000 psi)	R\$ 1.554,19
Operador de Varredeira Motorizada	R\$ 1.772,91
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.772,91
Operador de Vácuo	R\$ 1.772,91
Coveiro / Sepultador	R\$ 1.796,34
Tratador de Animais em Zoológico	R\$ 1.835,68
Varredor de Áreas Públicas Privadas (Tempo Integral)	R\$ 1.293,38
Agente de Higienização	R\$ 1.201,30
Líder (Responsável por até 10 Empregados)	R\$ 1.351,97
Encarregado (Responsável por 11 ou mais Empregados)	R\$ 1.622,36

REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido reajuste salarial a partir de 01/01/2020, de **3,5% (três e meio por cento)** sobre os pisos salariais existentes na CCT 2019, que terão como base de aplicação os salários vigentes em 31 de dezembro de 2019, os quais constam na TABELA DE FUNÇÕES E SALÁRIOS.

Reajuste de **3,5% (três e meio por cento)** para os demais empregados, cujas funções não façam parte do quadro de pisos salariais normativos acima e que percebam até o valor de **R\$ 5.960,02 (cinco mil, novecentos e sessenta reais e dois centavos)** mensais.

Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, a parcela a partir de **R\$ 5.960,03 (cinco mil, novecentos e sessenta reais e três centavos)** será livre a negociação entre as partes (Empregador e Empregado).

As partes entendem que a base representada pela FEMACO e sindicatos da base, é notadamente de um público vulnerável, carente de assistência básica ao próprio trabalhador e sua família, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade, historicamente alguns sindicatos da categoria vem prestando parcialmente estes serviços aos trabalhadores e dentre os serviços disponibilizados é o de assistência à saúde (médica e odontológica) para os trabalhadores e seus dependentes. Por se tratar de um serviço oneroso, as empresas contribuirão, mensalmente, para seu custeio de forma a ampliar o escopo desta assistência e atender a todos os trabalhadores da categoria.

Parágrafo Primeiro: As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por assistência à saúde, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas e odontológicas, serviços de apoio ao diagnóstico, voltados a prevenção e procedimentos curativos básicos, sendo que o mesmo será gerido e prestado por instituição terceira, o Instituto Arlindo Gusmão de Fontes, CNPJ Nº 07.709.807/0001-47.

Parágrafo Segundo: Escopo dos benefícios de assistência à saúde médica e odontológica a serem oferecidos a categoria:

- 1) Assistência médica ambulatorial: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia, Ortopedia e Oftalmologia.
- 2) Assistência odontológica: Atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia.
- 3) Exames laboratoriais: Urina tipo 1, cultura de fezes e hemograma completo.

Parágrafo Terceiro: Para custeio do benefício acima referenciado, as empresa pagarão ao Instituto anteriormente identificado, o valor de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por mês e por empregado**, responsabilizando-se o Instituto a prestar assistência constituída por consultas médicas e odontológicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio.

Parágrafo Quarto: Os recolhimentos dos valores estabelecidos na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada ao instituto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

Parágrafo Quinto: A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim.

Parágrafo Sexto: A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do (a) empregado (a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses. Decorrido tal tempo, ao (a) empregado (a) será facultado a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo Instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sétimo: Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 28,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do Instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

Parágrafo Oitavo: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Nono: O valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) será válido para o biênio de 2020/2021. Após esse período, será reajustado de acordo com o índice negociado para categoria abrangida por esta norma coletiva.

Parágrafo Décimo: Para pagamento e cumprimento desta cláusula, acessar o site do Instituto através do endereço: www.institutoagf.com.br (campo "boleto").

CESTA-BÁSICA

In natura, ou equivalente, no valor nunca inferior a **R\$ 110,94 (cento e dez reais e noventa e quatro centavos)**, obedecendo os mesmos critérios da CCT anterior. - **Reajuste de 3,5% (três e meio por cento)**.

VALE-REFEIÇÃO

Será concedido a todos os trabalhadores da categoria, por dia de trabalho, um vale refeição no valor de **R\$ 15,93 (quinze reais e noventa e três centavos)**, de cujo valor as empresas poderão proceder ao desconto de R\$ 1,11 (um real e onze centavos) do valor de cada tíquete. - **Reajuste de 3,5% (três e meio por cento)**.

As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de Janeiro de 2020 à 31 de Dezembro de 2021 para as cláusulas sociais e 01 de Janeiro de 2020 à 31 de Dezembro de 2020 para as cláusulas econômicas, permanecendo a data base da categoria em 1º de Janeiro.

Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

A íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho será divulgada tão logo seja registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - Sistemar Mediador.